



CONTRATO Nº 04/2024

Contrato Administrativo para: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mensais de hospedagem, desenvolvimento, manutenção e publicação do web site e serviço de webmail corporativo, que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** e do outro a empresa **EMANOEL SILVA CARDOSO 01295782235**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sr.^a **MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, residente domiciliada na Rua CARLOS BRITO, 247 – PROMISSÃO III, Paragominas-PA, portadora do CPF nº 641.557.142-72 e RG nº 2836275 PC/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa **EMANOEL SILVA CARDOSO 01295782235**, inscrita no CNPJ (MF) nº 27.416.995/0001-22, situada na AVENIDA JULIA KUBITSCHKEK, nº.: 42, bairro PRESIDENTE JUSCELINO, na cidade de PARAGOMINAS, Estado do PARÁ, CEP: 68628-598, representada pelo Sr. **EMANOEL SILVA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 012.957.822-35, e da Cédula de Identidade RG nº 5498920 expedida pelo PC/PA, residente e domiciliado na AVENIDA JULIA KUBITSCHKEK, nº.: 42, bairro PRESIDENTE JUSCELINO, na cidade de PARAGOMINAS, Estado do PARÁ, CEP: 68628-598, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO Nº 7/2024- 00005**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

1. CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a “Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços mensais de hospedagem, desenvolvimento, manutenção e publicação do web site e serviço de webmail corporativo, localizado na internet através do endereço virtual



<https://ipmp.paragominas.pa.gov.br>, visando também a manutenção constante conforme as diretrizes do manual do PRÓ-GESTÃO RPPS versão 3.4 e RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2017/TCM-PA.”, para atender demanda desta Autarquia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo de dispensa de licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se aos demais documentos do presente processo de dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A presente Dispensa de Licitação está fundamentada conforme o Art. 75, II da Lei 14.133/21, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referências e seus anexos.

2. CLÁUSULA II – VIGÊNCIA:

2.1. O Prazo de vigência deste Termo de contrato será pelo período de 12 (doze) a partir da data de homologação e somente poderá ser prorrogado nos termos do Artigo nº 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA III - PREÇO:

3.1. O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção das ferramentas e combustível que ficarão por conta da CONTRATANTE.

3.3. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

4. CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Projeto/Atividade: 2.143 – Manutenção das atividades do IPMP;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Recurso: Próprio



5. CLÁUSULA V - PAGAMENTO:

- 5.1.** O pagamento será realizado mensalmente, efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 5.2.** A nota fiscal deverá referir-se a serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 5.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo IPMP com autorização da Presidente.
- 5.4.** Ficará reservada a CONTRATANTE de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da CONTRATADA.
- 5.5.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 5.6.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.8.** A CONTRATADA deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. O IPMP poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 5.9.** O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.



6. CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Os preços serão fixos e reajustáveis após 12 meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme disposto no artigo 135 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

6.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

6.5. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7. CLÁUSULA VII – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Diretora-Presidente e da Diretora Administrativa;

8.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;



- 8.4.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 8.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;
- 8.6.** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- 8.7.** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme previsto neste instrumento.
- 8.8.** Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 8.9.** Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei;
- 8.10.** Atestar o recebimento dos itens, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº 4320/64;
- 8.11.** Acolher para pagamento, as Notas Fiscais, acompanhadas da ordem de execução de serviço;
- 8.12.** Fiscalizar a execução do contrato.

9. CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. DO PORTAL WEBSITE

9.1.1. A solução deve atender plenamente a Lei da Transparência, 131/2009, a Lei de Acesso à Informação (12.527/2011), as diretrizes do manual do PRÓ-GESTÃO RPPS versão 3.4 e RESOLUÇÃO AD-MINISTRATIVA Nº 17/2017/TCM-PA.

9.2. DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

9.2.1. O Sistema de Informações ao Cidadão deve possuir total aderência à Lei nº 12.527/2011 e demais outros regulamentos constitucionais e Leis que regem a matéria.

9.3. DO SISTEMA DE OUVIDORIA

9.3.1. O Sistema de Ouvidoria deve atender plenamente a Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017 e demais outras Leis e regulamentos que regem a matéria.



9.4. DO SISTEMA INTERNO - INTRANET

9.4.1. Permitir a criação de atalhos para os Sistemas ou demais Serviços do IPMP, caso seja solicitado.

9.5. MÓDULO DE PRIVACIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

9.5.1. Atender plenamente à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

9.6. OUTROS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.6.1. Atender os ordenamentos de ordem legal e/ou qualquer mudança e/ou alteração que venha a ser criada por Lei, Decreto ou Regulamento.

9.7. LICENÇA, SUPORTE

9.7.1. A lei que trata da comercialização dos programas de computadores, Lei nº 9.609/98 ("Lei do software"), traz em seu artigo 9º, a previsão de que o programa de computador será objeto de licença. *In casu*, a Contratada DEVERÁ disponibilizar o Web Site, sob a licença de uso em comodato.

9.7.2. O serviço de Suporte Mensal do Web Site ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses, durante toda a vigência do contrato; neste período, a empresa Contratada deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e realizar customizações no Web Site, de acordo com as necessidades da Contratante.

9.7.3. As customizações poderão ser solicitadas pela Contratante à Contratada através da abertura de pedidos de Suporte a ser realizado através de e-mail próprio da contratada.

9.7.4. A contratada deverá disponibilizar um link de acesso e criar os usuários a critério da Contratante;

9.7.5. A empresa Contratada também deve oferecer suporte telefônico, funcionando em regime 5x8 (dias úteis em horário comercial) para abertura de chamados técnicos, para sanar as dúvidas relacionadas aos serviços prestados.

9.7.6. O Web Site deverá ter garantias contra erros e inconsistências e estar em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

9.7.7. A Contratada deverá refazer ou corrigir, sem ônus adicionais para a Contratante, erros que possam ser constatados após a implantação da solução, durante a vigência do contrato.

9.7.8. O Web Site ofertada possuirá garantia de atualizações de versão, pelo período de vigência do contrato, e deverá estar disponível para a Contratante e para o cidadão em regime: 7x24.

9.7.9. Após o período de suporte técnico e o encerramento do contrato, a Contratada



DEVERÁ disponibilizar todos os backups e toda e qualquer informação e arquivos armazenados no Servidor.

9.8. BACKUP

9.8.1. O backup será de responsabilidade total da contratada, de maneira automática, com agendamento de execução conforme tabela abaixo:

Data	Execução	Retenção
Última semana	Diária (às 18:00)	7 cópias
Último mês	semanal (sextas-feiras às 18:00)	4 cópias
Último ano	mensal (no 1º dia do mês às 18:00)	12 cópias

9.8.2. O backup deve conter todos os arquivos do site e *dump* do banco de dados utilizado;

9.8.3. O backup deve ser armazenado em máquina virtual, física ou espaço em nuvem segura, quaisquer destes com redundância de discos, e separado do armazenamento da hospedagem do site;

9.8.4. Em caso de incidentes e/ou demanda de restauração ou download do backup pela contratada, a contratante fica responsável pelo processo de restauração do backup, sem quaisquer ônus para a contratante;

9.8.5. Na ocasião do término ou rompimento do contrato, a contratada fica obrigada a entregar no prazo máximo de 24 horas os backups em uma conta ssh e/ou sftp fornecida pela contratante;

10. CLÁUSULA XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o IPMP pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.2. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



11.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12. CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA XIV – VEDAÇÕES:

13.1. É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA XV – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

15. CLÁUSULA XVI - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº



8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este Contrato Administrativo poderá ser encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade, conforme Art. 94 da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 15 de fevereiro de 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGO-
MINAS
MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
CONTRATANTE

EMANOEL SILVA CARDOSO 01295782235
EMANOEL SILVA CARDOSO
CONTRATADA



ANEXO I

DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-00005

CONTRATO Nº 04/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mensais de hospedagem, desenvolvimento, manutenção e publicação do web site e serviço de webmail corporativo, localizado na internet através do endereço virtual <https://ipmp.paragominas.pa.gov.br>, visando também a manutenção constante conforme as diretrizes do manual do PRÓ-GESTÃO RPPS versão 3.4 e RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2017/TCM-PA.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
007991	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO WEBSITE	MÊS	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

Paragominas/PA, 15 de fevereiro de 2024

MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
CONTRATANTE

EMANOEL SILVA CARDOSO 01295782235
EMANOEL SILVA CARDOSO
CONTRATADA